

Execuções podem prosseguir entre stay period e aprovação do plano de recuperação

Encerrado o *stay period*, a cobrança das dívidas que se submetem à recuperação judicial pode prosseguir normalmente nos juízos de origem até que o plano de RJ seja aprovado pela assembleia-geral de credores e homologado judicialmente.

Com essa conclusão, a 2ª Seção do Superior Tribunal de Justiça não conheceu de conflito de competência ajuizado por uma empresa que pediu recuperação judicial, com o objetivo de barrar a execução de um crédito trabalhista.

O trâmite da ação ajuizada por um ex-empregado gerou ordem de bloqueio de ativos financeiros nas contas da devedora. Para ela, a decisão do juízo trabalhista usurpou a competência do juízo da recuperação judicial.

A empresa fez o pedido de recuperação judicial em 2013. Seu deferimento deu início ao chamado *stay period*, que suspende as execuções contra o devedor relativas a créditos ou obrigações sujeitos à recuperação judicial.

A suspensão dura 180 dias, conforme o artigo 6º, parágrafo 4º da [Lei 11.101/2005](#), prazo que pode ser prorrogável uma vez. Esse é o período que os credores têm para se reunir em assembleia e discutir o plano de recuperação judicial.

No caso dos autos, a assembleia-geral nunca ocorreu. E o fim do *stay period* só foi formalmente reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Ceará nove anos mais tarde, em 2022.

Durante todo esse período, os credores concursais estiveram impedidos de cobrar suas dívidas junto à empresa em recuperação judicial.

Cobrança em andamento

Relator na 2ª Seção, o ministro Marco Aurélio Bellizze concluiu que não é possível manter o sobrestamento das execuções individuais contra a empresa recuperanda sem que haja a indispensável autorização dos credores.

Em sua análise, exaurido o *stay period* e não tendo o juízo da recuperação determinado sua prorrogação, as execuções individuais podem prosseguir. Encerra-se aí a competência do juízo recuperacional.

Isso vai valer até que ocorra a assembleia-geral de credores, a aprovação do plano de recuperação e sua homologação pelo juízo. Nesse momento, haverá a novação dos créditos concursais, extinguindo todas as execuções que ainda estiverem em curso.

“A execução do crédito trabalhista concursal em exame pode prosseguir normalmente perante o Juízo trabalhista suscitado, com a determinação dos inerentes atos constritivos, sem caracterizar, a esse fim, conflito de competência com o Juízo recuperacional”, disse o relator.

**Clique [aqui](#) para ler o acórdão
CC 199.496**

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2024-set-20/execucoes-podem-prosseguir-entre-stay-period-e-aprovacao-do-plano-de-recuperacao/>

